



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 232, de 19 de março de 1993.

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
PAGAMENTO DE VIAGEM E CUSTEIO DE ESTUDOS.**

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de 4 VRMs, por disciplina, a alunos residentes no Município, que irão cursar nível superior; 4 VRMs a alunos residentes no Município que irão fazer o Supletivo e 4 VRMs, por semestre, a alunos que irão cursar o Magistério fora do Município.

Art. 2º - O valor repassado ao aluno será pago da seguinte forma:

- 2 VRMs no dia 31 de março de 1993.
- 2 VRMs no dia 28 de maio de 1993.

Art. 3º - O benefício constante no Artigo 1º desta Lei só terá validade mediante comprovação de:

- Atestado de Matrícula – para o recebimento da 1º parcela.
- Atestado de Frequência – por ocasião do recebimento da 2º parcela.

Art. 4º - O constante no artigo 1º refere-se ao 1º semestre do ano em curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.5.0 – Transferências a Pessoas

3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor retroativa ao dia 1º de março do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de março de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL